

PROCESSO:	3757/2021
FLS.:	271
RUB.:	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.757/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 290.582 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120 – Bairro Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.058.497/0001-88, com estabelecimento na Avenida Mascarenhas de Moraes nº 1898, Monte Castelo na cidade Campo Grande/MS, CEP 79.010-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. KLEBER MARCELO PATRIZI**, brasileiro, portador do RG nº 603.098 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 596.067.461-00, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Construção de 30 (trinta) faixas elevadas no Município de Maracaju/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.196.470,81 (um milhão cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e um reais).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias das medições realizadas e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e vistas pelo fiscal da obra;

§ 2º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Legislação pertinente.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela **Contratada**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

§ 4º - No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Outubro/2021), o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou que venha a substituí-lo, considerando o "lo" da data de referência do orçamento inicial da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Outubro/2021).

a) Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada no § 4º, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de Novembro do ano subsequente, e assim sucessivamente.

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS: - O prazo Máximo previsto para execução dos serviços é de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço.

I – O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Serviço

II - O prazo de execução previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a cargo de recursos próprios do Município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem

02.12 – Gerência Municipal de Trânsito

26.782.0114.2.046 – Gestão da Política de Trânsito - GEMUTRAN

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A **Contratada** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **Contratada**, sob pena multa;



PROCESSO:	3757/21
FLS.:	273
RUB.:	4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Contratada**;

§ 4º - O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **Contratada** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo;

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 8º A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Tomada de Preços 003/2022, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



PROCESSO:	3757/21
FLS.:	274
RUB.:	4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Compete a **Contratada** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

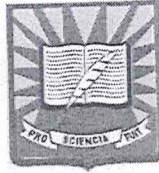
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Maracaju/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Maracaju-MS, 30 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
CONTRATANTE
José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

KM ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA
Kleber Marcelo Patrizi



PROCESSO:	3757/22
FLS.:	275
RUB.:	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2.022

Processo Administrativo nº 3757/2021
Tomada de Preço nº 003/2022

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Contratada: KM ENGENHARIA EIRELI

OBJETO:

Construção de 30 (trinta) faixas elevadas no Município de Maracaju/MS.

REG. DE EXEC:

O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.196.470,81 (um milhão cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e um reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

DOT. ORÇ:

02.12 – Gerência Municipal de Trânsito
26.782.0114.2.046 – Gestão da Política de Trânsito - GEMUTRAN
4.4.90.51 – Obras e Instalações

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan
Contratado: Kleber Marcelo Patrizi

Maracaju-MS, 30 de Março de 2022